



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 4.392, DE 2016**  
**(Do Sr. Alexandre Valle)**

Dispõe sobre a cobertura das cargas de trens em transportes de minério.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3635/2008.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade por parte das empresas de transportes ferroviários o uso de lona ou qualquer outro tipo de proteção pertinente à cobertura dos vagões que transportem pó de minério, a fim de evitar a poluição do meio ambiente, e conseqüente agravo da saúde pública, por onde esses trens passam.

Art. 2º O descumprimento do que dispõe o caput do art. 1º, dessa lei, sujeitam as empresas à multa diária de 50 (cinquenta) salários mínimos, e em caso de reincidência será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º A não observância das disposições previstas nesta Lei por parte do transportador não o eximem de responsabilidades por descumprimento de norma legal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

É escabroso o que temos presenciado com a poluição causada pelos trens que transportam minério sem uma lona ou outro meio de proteção para cobrir seus vagões, e ainda por cima, vê as autoridades públicas responsáveis de braços cruzados.

Os moradores das cidades por onde passam esses trens tem vivido um pesadelo nos últimos tempos. A poluição da fuligem do minério invadindo suas casas e por conseqüências trazendo transtornos respiratórios e visuais, mostram a gravidade e o desconforto que essas pessoas passam. Essa proposição tem o condão de reparar esse dano, promovendo uma melhor qualidade de vida aos que convivem diariamente com esse problema.

Sem adentrar no mérito de saúde pública, é bom lembrar que um simples gesto de proteção eleva a qualidade de vida das poluições lindeiras dessas ferrovias, uma vez que, a poluição causada pelo minério agride a saúde do trabalhador, afundando mais ainda o sistema único de saúde, bem como o previdenciário.

Enquanto a ANTT – Agencia Nacional de Transportes Terrestres não faz seu dever de casa, coibindo esse descalabro através de resolução, eu estou fazendo meu papel como legislador federal fluminense.

Posto isso, rogo aos pares a compreensão em nos unirmos para, aprovarmos esse simples e valioso projeto de lei.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2016.

Deputado **ALEXANDRE VALLE**  
PMB-RJ

**FIM DO DOCUMENTO**